PROJETO DE LEI Nº 012 / 2021

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores

Apresentamos aos nobres pares o presente projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das portarias de nomeação e exoneração de servidores, no Diário Oficial Municipal e dá outras providências".

A Constituição Federal em seu artigo 37, deixa claro que a administração pública deve ser norteada por alguns princípios, dentre eles o da publicidade.

Infelizmente, por motivos desconhecidos, a atual administração vem ignorando esse importante princípio, ao tratar da contratação e exoneração de servidores públicos. Vejamos que as portarias dos respectivos atos não são publicadas no Diário Oficial Municipal.

O portal da transparência também anda desatualizado, vejamos que nesta data (08/02/2021), não há ainda a lista de servidores contratados e pagos com dinheiro públicos, deixando todos, população e vereadores, sem saber quem são os servidores que devem ser cobrados.

Com o intuito de promover transparência e permitir a fiscalização externa, é que apresento a respectiva propositura.

Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Ilha Comprida, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

Plenário dos Emancipadores, em 08 de fevereiro de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2021

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das portarias de exoneração e nomeação dos servidores públicos municipais no Diário Oficial do Município de Ilha Comprida e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - É obrigatório a publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida de todas as portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – A publicação do respectivo documento deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após a nomeação ou exoneração, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Plenário dos Emancipadores, em 08 de fevereiro de 2021

ROGÉRIO LOPES REVITTI
Vereador - Cidadania